PARECER Nº ___/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 54/2025

EMENTA:
Declara patrimônio cultural imaterial do Município de Maracás a Feira da Diversidade Cultural e Agroecológica de Maracás.

RELATÓRIO:
O Projeto de Lei nº 54/2025 visa declarar como patrimônio cultural imaterial do Município de Maracás a Feira da Diversidade Cultural e Agroecológica, reconhecendo seu valor histórico, social, econômico e ambiental. A feira é um espaço de expressão da cultura local, incentivo à agricultura familiar, preservação de saberes tradicionais e promoção da sustentabilidade.

ANÁLISE JURÍDICA:

A Constituição Federal, em seu artigo 216, estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial que sejam portadores de referência à identidade e à memória dos diferentes grupos sociais. A Lei Federal nº 11.494/2003, que institui o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), e outras normas ligadas à agroecologia e à cultura tradicional reforçam a importância de políticas públicas que valorizem essas práticas.

O Município possui competência para legislar sobre cultura e proteção ao patrimônio cultural local, nos termos dos artigos 23, inciso V, e 30, inciso I, da Constituição Federal. Dessa forma, é legítima a iniciativa do legislador municipal de reconhecer oficialmente manifestações culturais como patrimônio imaterial.

A proposição não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade e está redigida em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e modificação das leis.

CONCLUSÃO:
Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA REDAÇÃO** do Projeto de Lei nº 54/2025, estando o mesmo apto a seguir regularmente sua tramitação.

Maracás, 06 de Maio de 2025.

Vereador Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão